



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0135/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

CONTRATO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.596.357-72, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 118, loja18 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada por **EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO**, portador da carteira de identidade Nº 088642962 IFP/RJ e do CPF Nº 018.443.077-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 070/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2163/2018 de 12/04/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 070/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 89.640,00** (*oitenta e nove mil seiscientos e quarenta reais*) pelo fornecimento dos itens **3,4,6,7,12,13,14,17,18,19,21,23 e 27**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela empresa vencedora no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos constantes na nota fiscal, verificadas todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação da Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.668/93, com validade atualizada.

Parágrafo Segundo – A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a entrega do material para executar o pagamento em favor da contratada.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será de forma integral, em 01 (uma) parcela e o cronograma de desembolso máximo será de 100% de acordo com a entrega solicitada, mediante nota fiscal eletrônica em nome do Município de Bom Jardim e entrega total dos produtos, constantes na nota, conferidos e atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Sétimo - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA pelos objetos efetivamente entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da CONTRATANTE, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor será acrescido de 1%(um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Oitavo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Nono – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200332.047 e ND: 3390.39.00, contas 158 e 159.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação, tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

O contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, exaurindo seus efeitos após o período de 12 (doze) meses desta.

Parágrafo Primeiro - Os materiais objeto deste certame deverão ser entregues de forma parcelada na sede da SMOI, Rua Humberto Neves, s/n – Antiga COMAVE – Bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, podendo ser contatado em caso de necessidade pelo Tel.: (22) 2566-2583, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho e solicitação da SMOI.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade, poderão ser contatados pelo Tel.: (22) 2566-2583, os Servidores Lenine de Souza Poubel – Chefe De Almoxarifado Da Secretaria De Obras – Mat. 10/3558 SMOI e Danielle Vasconcellos Tetamanti, Diretor Executivo De Infraestrutura e Urbanismo, Mat. 11/3914 SMOI, em horário e dia de expediente, das 08:00 às 16:00.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista no Edital;
- b) Expedir a Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g) A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias.
- h) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- i) É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- j) Decorrido 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- k) Após solicitação para emissão de nota fiscal eletrônica em nome do Município de Bom Jardim, a contratante terá o prazo máximo de 30 dias para conferência do produto e posterior entrega da nota fiscal ao Setor de Contabilidade para seguimento do trâmite legal, de acordo com a disponibilidade financeira municipal.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- e) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI.
- f) Substituir no prazo máximo de 24h os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- h) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- i) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- j) Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- k) Deverão ser entregues produtos padrão INMETRO, com garantia do fornecedor de no mínimo 06 meses.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na entrega dos materiais por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Os servidores responsáveis para fiscalização do contrato decorrente do termo de referência serão LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI e DANIELLE VASCONCELLOS TETTAMANTI – DIRETOR EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – MAT. 11/3914 SMOI.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados á fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo ou certame licitatório.

Parágrafo Segundo - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O Contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, exaurindo seus efeitos após o período de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º):

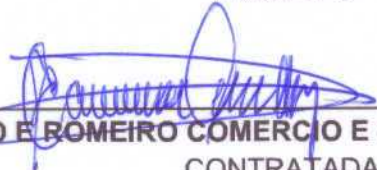
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de Setembro de 2018.

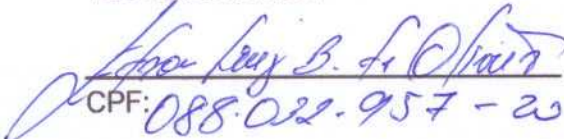


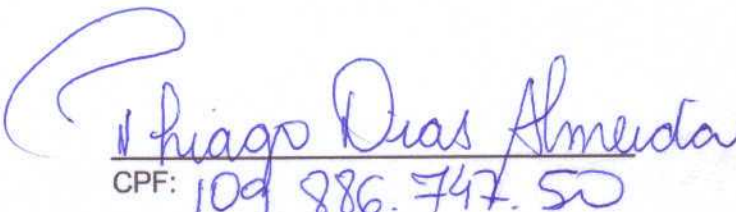
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :


CPF: 088.022.957 - 20


CPF: 109.886.747.50



A (fóca eventual) de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja para
assinar os documentos. Nenhumas cartas terão validade como prova de entrega de
documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 52, IV E ART. 57)

O Contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços
exaurindo seus efeitos após o período de 12 (doze) meses.

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2163/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0135/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais) pelo fornecimento dos itens 3, 4, 6, 7, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 23 e 27.

D) DURAÇÃO: O Contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da assinatura

da Ata de Registro de Preços, exaurindo seus efeitos após o período de 12 (doze) meses desta.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T. 0600.1545200332.047 e ND: 3390.39.00, contas 158 e 159.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 566 - 31/10/2018 - PÁG 11

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CNPJ: 08.000.000/0001-00

CNPJ: 08.000.000/0001-00